



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DOTOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI (TO), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA CASSIANA MOREIRA TORRES - EPP, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.803.618/0001-52, sediada na ROD. BR-242, KM 407, saída para cidade de Peixe, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio - Gurupi - TO, CEP: 77.400-000 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.590.743/0001-61, neste ato representado pelo Secretário o **Sr. Carlos Arcy Gama de Barcellos**, brasileiro, divorciado, economista e zootecnista, portador do CPF nº 188.086.030-91 e RG nº 449.019 SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Ceará, nº 327, setor paulista, CEP: 77.400-000, Fones: (63) 8409-2412; 8456-7812 e 3315-0017, Gurupi/TO.

b) CONTRATADA: Cassiana Moreira Torres - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.441.262/0001-04 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Francisco Mariano, nº 654, centro, na cidade de Alfenas - MG, neste ato representado pelo Sr. Heron Nascente Torres, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF sob o nº 166.342.921-91 e RG sob o nº 03286 MT MG, residente e domiciliado na Rua Francisco Mariano, nº 654, centro CEP: 37.130-000, Cidade: Alfenas - MG, Fone: (35) 3011-2429, e-mail: urbisdiretoria@gmail.com.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços para Realização de Atividades do Projeto de Trabalho Social - PTS, para o conjunto Residencial João Lisboa da Cruz, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da **Concorrência Pública nº 002/2014**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Ato de Ratificação do Secretário Municipal de Habitação, conforme **Termo de Homologação de 03/06/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 0738/2014**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituí objeto deste contrato a prestação, **pela CONTRATADA**, de serviços de implantação e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS, referente à execução do Programa Minha Casa Minha vida, etapa Pós Ocupação do empreendimento Residencial João Lisboa da Cruz, pelo regime de empreitada por valor global, **irreajustável**, em conformidade com as disposições contidas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2014, na proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos do Processo Licitatório nº 0738/2014 que, para fins de direito, integram o presente contrato.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As atividades, objeto deste contrato, serão realizadas pela contratada na modalidade de **empreitada por menor preço global**, fornecendo a CONTRATADA todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a aprovação e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, que analisará os relatórios de prestação de contas e execução das atividades contratadas, conforme previstos no Cronograma de Desembolso, enviados mensalmente pela empresa contratada à Secretaria Municipal de Habitação de Gurupi-TO.

4.2. Deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, para conferência, abono e encaminhamento à Caixa Econômica Federal, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios, devendo conter no corpo da mesma, a descrição do objeto, o número do Contrato de Repasse e os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado imediatamente após a liberação dos recursos.

4.2.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá à contratada enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais e INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

4.3.2. Débito da CONTRATADA, proveniente da execução do contrato(s);

4.3.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.3.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;

4.3.5. Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1. Acordam as partes que o valor global, **irreajustável**, para execução dos serviços objeto deste contrato o valor informado na proposta da CONTRATADA. E o desembolso financeiro será de acordo com o **cronograma estabelecido no PTS – Projeto de Trabalho Social, Anexo 01 do Edital - Processo Licitatório nº 00738/2014.**

5.2. As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 388.685,58 (Trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

5.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

5.4. A vencedora será notificada para assinar o referido contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sob risco de ser notificado na ordem de classificação o licitante remanescente ou revogação do processo.

5.5. Da documentação exigida para assinatura do Contrato

5.5.1. No ato da assinatura deste instrumento Contratual a empresa vencedora do certame deverá comprovar possuir profissional para desempenhar a função de coordenador social, ou seja, técnico social que acompanhará a execução do projeto de trabalho social, de nível superior **com formação acadêmica comprovada (através de diploma de conclusão, pós graduação/especialização, etc.)**, em pedagogia, serviços social, sociologia, psicologia ou ciências sociais e comprovação através de atestado(s) ou certidão(ões), de sua experiência em planejamento, organização e mobilização comunitária, emitidos por pessoa jurídica de direito público, com características similar e compatível quanto às quantidades e prazos com o objeto ora contratado;

5.5.1.1. A comprovação de possuir coordenador social, do subitem acima, pode ser através de apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, contrato de trabalho ou livro de registro de empregados da empresa, assim como da CTPS do profissional, devidamente assinada ou outra na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados num período de 09 (nove) meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, com fiel observância das disposições contidas neste instrumento contratual, no edital e no Projeto do Trabalho Social – PTS.

6.2. Caberá à contratada a responsabilidade de produzir Relatório de Monitoramento e Avaliação mensal das atividades executadas, dos quatro eixos constantes nas atividades previstas no PLANO DE ATIVIDADES DO PTS.

6.2.1. Os relatórios deverão obedecer ao modelo padrão da CEF, contendo em ordem cronológica as ações da Contratada, a forma de atuação junto à comunidade, as ações previstas realizadas e as não realizadas, justificando as não realizadas, aspectos facilitadores, aspectos dificultadores, alternativas de soluções e resultados obtidos, bem como, listas de frequências das atividades, registros fotográficos digitais e cópia da ata. Tais relatórios possibilitam os ajustes necessários ou redirecionamento das ações, quando couber, para o alcance do objetivo estabelecido.

6.2.2. A equipe técnica da contratada deverá elaborar um documento contendo as informações consolidadas e detalhadas do levantamento socioeconômico e dos questionários (aberto) aplicados, tendo como base a matriz avaliativa, abordando: **moradia e inserção urbana** (infra-estrutura básica, mobilidade urbana, qualidade ambiental, moradia, regularização fundiária e controle urbanístico); **inclusão social** (acesso a serviços sociais públicos, cidadania e participação, inserção no mundo do trabalho); e **satisfação do morador** (moradia e serviço urbano, vida social e comunitária).

6.3. Os relatórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Habitação, pela Contratada, em duas formas distintas de apresentação, a seguir elencadas:

- a) Forma Impressa** – Em 03 (três) vias, sendo 02(duas) encadernadas e 01 (uma) sem encadernação;
- b) Forma Digital CD-RW** – Em 02 (duas) cópias devidamente identificadas (Projeto, Período, Contrato e Repasse).



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

6.4. O relatório final deverá estar consolidado e sistematizado todas as atividades executadas pela Contratada, durante o período do contrato, com registro fotográfico digital e em vídeo preferencialmente editado, contendo depoimento dos beneficiários, destacando a participação comunitária no projeto. Este produto deverá ser elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Habitação e Grupo de Trabalho

dos Empreendimentos e acompanhará vídeo editado com duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e deveser apresentado até o 10º (décimo) dia útil, contando a partir da execução da última atividade prevista no cronograma, nas seguintes formas:

- a) **Forma impressa - 03 (três) vias, sendo 02 (duas) encadernadas em forma espiral e 01 (uma) sem encadernação;**
- b) **Forma digital (CDRW) - 03 (três) cópias devidamente identificadas (Projeto, período, Contrato de Repasse).**
- c) **Forma digital (DVD) - serão 03 (três) cópias devidamente identificadas (Projeto, Período, Contrato de Repasse).**

6.5. Os serviços realizados em desacordo com as especificações do Edital e seus nexos, assim como falhas ou vícios de execução verificadas no ato de seu recebimento ou mesmo quando de sua verificação em qualquer fase de sua execução deverão ser refeitas pela CONTRATADA, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO e sua inobservância implicarão na aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os serviços contratados somente serão aceitos pela ADMINISTRAÇÃO após o atendimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital, neste CONTRATO e nos demais documentos que o integrar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.122.1641.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico, FONTE DE RECURSO 0070.00. Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos **documentos integrantes** do Edital de Concorrência Pública nº 002/2014;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as notas fiscais, as provas de regularidade com as fazendas federais, estaduais e municipais, bem como as provas de regularidades perante o INSS e o FGTS;
- c) Executar os serviços de acordo com o Projeto de Trabalho Social, com o fornecimento de mão-de-obra e o que mais for necessário;
- d) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Executar, fielmente, todas as atividades, disposições e condições previstas no PTS - Projeto de Trabalho Social, constante do Anexo 01 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2014, sob pena de rescisão contratual.
- h) Viabilizar o exercício da participação cidadã mediante ao trabalho informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a gestão comunitária a educação sanitária, ambiental, patrimonial e



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

- capacitação profissional, visando à melhoria de qualidade de vida das 676 (seiscentos e setenta e seis) famílias beneficiadas, a sua permanência nos imóveis, fornecer conhecimento geral em relação aos seus direitos deveres e em relação ao programa pelo qual estão sendo beneficiados.
- i) Informar os beneficiários sobre o Programa, o contrato de parcelamento assinado, o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres;
 - j) Criar mecanismos capazes de viabilizar a integração e participação dos beneficiários e demais atores envolvidos durante todas as fases do PTS;
 - k) Gerar compromisso com a conservação e manutenção dos imóveis;
 - l) Incentivar a correta ocupação do espaço coletivo;
 - m) Estimular a adimplência;
 - n) Estimular a convivência pacífica familiar e entre os moradores;
 - o) Orientar os grupos de beneficiários com relação à gestão do orçamento familiar, e sobre a importância das taxas e tarifas como forma de manutenção dos benefícios implantados;
 - p) Disseminar, através de atividades educativas e discussões coletivas, as noções de educação patrimonial, educação ambiental, relações de vizinhança e familiar e a importância da participação coletiva para a sustentabilidade do empreendimento;
 - q) Promover e articular programas de geração de trabalho e renda e contribuir com a inserção das famílias no mercado de trabalho formal.
 - r) Instalar o Plantão Social (através de locação de um imóvel), no Bairro ou adjacências do Conjunto Residencial João Lisboa da Cruz, com espaço físico climatizado composto de banheiro e no mínimo 03 cômodos com infraestrutura para atendimento a comunidade, devidamente identificado com (placa) de forma legível e com acesso primordial para a comunidade, além do que, deverá ser mantido sempre higienizado e com os insumos necessários para o funcionamento, deverá ainda manter, obrigatoriamente no local onde funcionará o Plantão Social, equipe técnica com profissionais graduados em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, com atendimento semanalmente de segunda a sábado, com duração de 6 horas diárias, sendo 3 horas no turno matutino e 3 horas no turno vespertino.
 - s) Realizar Diagnóstico Sócio Econômico das 676 (seiscentos e setenta e seis) famílias beneficiadas do Projeto, com preenchimento atualizado do cadastro sócio econômico, bem como relatório social e econômico da situação atual de cada beneficiário e respectiva família.
 - t) Realizar reuniões, ações públicas, palestras, oficinas e cursos necessários ao desenvolvimento do projeto social dentro da área beneficiada e em torno, com uma base avançada nas demandas de visitas domiciliares de caráter informativo de orientação as famílias.
 - u) Instituir o Grupo de Representantes de Quadras, que terão a função de mediadores entre a comunidade e a equipe técnica executora do PTS, com objetivo de divulgar e mobilizar a comunidade para as atividades, facilitar e agilizar o encaminhamento e tratamento das demandas.
 - v) Fica responsável pela distribuição, produção e reprodução em quantidade suficiente de materiais informativos e educativos como: cartilhas, textos, fotos, cartazes, faixas, convites e convocações, com o objetivo de mobilizar e organizar as comunidades envolvidas no processo educativo e de mudança de hábitos e atitudes comportamentais (todo o material terão as especificações em conformidade com a orientação da Secretaria Municipal de Habitação).
 - x) Contratação de profissionais para execução das atividades, propostas **no cronograma de execução de atividades do PTS**, ANEXO I do Termo de Referência, e a produção e distribuição de material informativo e didático em quantidade suficiente, para a implementação do Projeto de Trabalho Social, incluindo ações nos seguintes eixos: Mobilização Organização Comunitária; Educação Sanitária, Ambiental; Educação Patrimonial; Geração de Trabalho e Renda.
 - z) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, documentos que comprove a regularidade de pagamento de anuidades aos respectivos conselhos de classe que estiver vinculado cada um de seus profissionais

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos imediatamente após a liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Instrumento Contratual, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, **por dia de atraso** em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

b) Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e **publicação em órgão de imprensa oficial** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura ou de acordo com o prazo definido no Cronograma de Execução do PTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato será regido pelas disposições contidas no Processo Administrativo Licitatório nº 0738/2014, no Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03(três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos

Gurupi - TO, 04 de junho de 2.014

Pela CONTRATANTE:

Secretário Municipal de Habitação.....
Carlos Arcy Gama de Barcellos
Carlos Arcy Gama de Barcellos
Secretário Municipal de Habitação
Decreto n.º 1.150 / 2013

Pela CONTRATADA:

Heron Nascente Torres
Procurador

Testemunhas:

1)
Nome: *Dione Luz do Espírito Santo*
CPF: *602.263.003-74*

2)
Nome:
CPF: *013.000.361-17*